



Número: **8014463-70.2025.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **14/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.846.961,22**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRANSMILA TRANSPORTES LTDA (INTERESSADO)	
	GUILHERME OLIVEIRA DE BRITO (ADVOGADO) FERNANDO LUCIO CHEQUER FREIRE DE SOUZA (ADVOGADO) LARISSA CHAVES DE SOUZA (ADVOGADO) FLAVIO FARIAS DE CARVALHO (ADVOGADO)
TRANSMILA TRANSPORTES LTDA (INTERESSADO)	
	MARCIO PEREZ DE REZENDE (ADVOGADO)

Outros participantes	
VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)	
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51221 0455	01/08/2025 08:41	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

5ª Vara de Feitos de Rel. de Cons., Cíveis e Comerciais de Vitória da Conquista

Rua Min. Victor Nunes Leal, s/n, 3º andar, Fórum Dr. Sérgio
Murilo Nápoli Lamêgo

Caminho da UESB – CEP 45031-140 – Vitória da Conquista/BA.

Telefone: (77) 3229-1152 - E-
mail: vconquista5vfrcatrab@tjba.jus.br

DECISÃO

PROCESSO: **8014463-70.2025.8.05.0274**

AUTOR: **TRANSMILA TRANSPORTES LTDA**

RÉU: **TRANSMILA TRANSPORTES LTDA**

1. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

2. DEFIRO o pedido cautelar por seus próprios fundamentos já expostos nas petições da parte autora, evitando risco cautelar ao objeto da demanda, no sentido de:

A) Garantir a antecipação dos efeitos do stay period desde a data do protocolo da presente recuperação judicial, em virtude dos sérios riscos de a TRANSMILA TRANSPORTADORA estar desamparada no lapso de tempo entre o pedido de recuperação judicial e o seu deferimento;

B) Manter a posse de bens essenciais as atividades laborais da empresa, ou seja, frota de veículos da Requerente, impossibilitando qualquer forma de busca e apreensão destes, ou outros meios legais, que impossibilitariam sua recuperação (art. 49, §3º da LRE);



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 17/12/2025 10:38:23

Número do documento: 25080108413469400000490284382

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080108413469400000490284382>

Assinado eletronicamente por: PEDRO HALLEY MAUX LOPES - 01/08/2025 08:41:35

3. Ante à necessidade de análise prévia do acervo documental que instrui a inicial, de eventual atendimento aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como da necessidade de constatar o regular funcionamento da sociedade empresária Requerente para fins de apreciação da tutela de urgência postulada, nomeio a AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 24.461.934/0001-99, tendo como responsável técnico o Dr. Victor Barbosa Dutra, OAB/BA n. 50.678 e OAB/MG 144.471, e-mail: vduutra@ajudd.com.br, para realização de Constatação Prévia, no prazo de até 05 dias, nos moldes do art. 51-A, da Lei 11.101/2005. Deixo para arbitrar honorários em momento posterior, após a entrega do Laudo.

4. Isso feito, intime-se o perito nomeado para informar a aceitação do múnus e, em caso positivo, firmar compromisso e comprovar cadastramento junto ao sistema de Administradores Judiciais do TJBA, devendo apresentar relatório circunstanciado em 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Termo.

5. Apresentado o relatório, façam-se conclusos os autos com prioridade.

Os demais pedidos serão analisados após a conclusão das determinações acima.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se com prioridade e urgência.

Vitória da Conquista, 31 de julho de 2025.

PEDRO HALLLEY MAUX LOPES

Juiz de Direito Auxiliar

(Assinado Eletronicamente)

